



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 01/2011
PROCESSO Nº 11.696 de 28 de setembro de 2011.

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 3.107, de 22/02/2011, torna público seu interesse em contratar o SERVIÇO descrito no Anexo I, conforme as condições estabelecidas neste CONVITE, do tipo **menor preço por item**, observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O protocolo dos Envelopes nºs 01 e 02, deverá ser feito na Seção de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado – 1º Andar, até às **13:30 horas do dia 17/10/2011**.

A abertura dos envelopes de habilitação e proposta está prevista para iniciar-se às **14:00 horas do dia 17/10/2011**, na sala de abertura de licitações, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado – 1º Andar.

1- OBJETO

1.1 - O presente Convite tem por objeto a **contratação de profissional pessoa física para prestação de serviços como intérprete/tradutor para aluno portador de deficiência auditiva/surdez**, conforme descrito no Anexo I - Proposta de Preços e no Anexo II - Termo de Referência.

1.2 - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Convite as pessoas físicas:

2.1.1 - Estabelecidas no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Convite.

2.1.2 - Que estejam devidamente CADASTRADAS no Cadastro Municipal de Fornecedores, podendo realizar o cadastro até 1(um) dia útil anterior a data de início da sessão de licitação, devendo procurar o Setor de Licitação no 2º andar da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado.

2.1.3 - A relação de documentos exigidos para o cadastramento junto o Município de Patos de Minas está disponível para consulta no site **www.patosdeminas.mg.gov.br** ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º Andar – Eldorado.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

2.1.4 - Que manifestem junto a CPL, o interesse de participar até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da documentação e da proposta, caso não tenham sido convidadas.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob insolvência civil, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

2.3 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

2.5 - Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Convite, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **item 3** deste Convite e, no **ENVELOPE Nº 02** a sua proposta comercial conforme solicitado no **item 4** deste Convite, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além de seu **NOME, CPF, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

Município de Patos de Minas Convite nº <u>01/2011</u> Data de Abertura: <u>17/10/2011 às 14:00 horas</u> Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO	Município de Patos de Minas Convite nº <u>01/2011</u> Data de Abertura: <u>17/10/2011 às 14:00 horas</u> Envelope nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
---	--

3 - HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

3.1 - Os licitantes cadastrados deverão incluir no Envelope nº **01-HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) na Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG em vigor, **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;**

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual emitida pelo MPS_ INSS (www.previdencia.gov.br) ou direto à uma agência da Previdência Social em vigor;

c) Histórico Escolar que comprove a conclusão do ensino médio;

d) Certificado de Proficiência em libras (promovido pelo Ministério da Educação).

e) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executa(ou) satisfatoriamente a prestação do serviço objeto deste edital. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

3.2 - A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, no ato da abertura do certame.

3.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original antecipadamente ao horário do protocolo, para autenticação por parte desta Comissão Permanente de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

3.4 - Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

3.5 - Os licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

3.5.1 - A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta á internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

3.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4 - PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02)

Será apresentada em via única, com clareza e objetividade.

A Proposta Comercial (Anexo I) conterá os dados abaixo:

4.1) Nome completo do Proponente.

4.2) Referência ao número da licitação.

4.3) Deverá ser preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada.

4.4) Deverá ser indicado expressamente o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública de abertura da Habilitação.

4.5) Valor total da Proposta de Preço, em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica.

4.6) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não apresentarem todas as informações solicitadas neste item 4.

4.7) Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem preço por item superior a: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

5 - REUNIÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes dos licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3.

5.1.1 - A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

5.2 - A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, terá em pauta o seguinte:

- a) conferência dos protocolos dos envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial;
- b) credenciamento dos representantes legais, e
- c) abertura do envelope nº 1 - HABILITAÇÃO, submetendo a documentação ao exame dos representantes;

5.2.1 - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes dos licitantes, ou a uma Comissão pelos mesmos nomeada, que rubriquem todas as folhas contidas no envelope nº 1 – HABILITAÇÃO e formulem, se for o caso, questionamentos relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso do Convite, para que conste na ata da reunião.

5.2.2 - Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após à primeira, o envelope de nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL será rubricado em seu fecho pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - Em ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

- a) informar aos licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando os licitantes julgados habilitados e devolvendo aos inabilitados, sem abri-los, contra recibo, o envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL e colocando à disposição dos licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação; e
- b) havendo desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, proceder à abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes habilitados, sendo as folhas rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes ou por Comissão pelos mesmos nomeada.

5.3.1 - Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado aos licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.4 - Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

6 - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

6.1 - Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação a Comissão Permanente de Licitação, poderá julgá-las em outra reunião se assim achar conveniente.

6.2 - Será inabilitado o licitante que não atenda todas as exigências deste Convite.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente de licitação, poderá julgá-las em outra reunião se assim achar conveniente.

7.2 - Para o julgamento deste Convite a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério **menor preço por item** (inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93).

7.3 - A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste Convite ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório; e
- b) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.4 - Após a etapa de desclassificação das propostas, os licitantes remanescentes serão classificados na ordem crescente dos preços cotados, sendo melhor classificada a proposta com o **menor preço por item**.

7.5 - Esgotado o prazo legal, sem interposição de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou as propostas, o processo da licitação será submetido a autoridade superior para adjudicação e homologação.

8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Convite por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, de Segunda a Sexta-feira, das 12:00 às 18:00 h, na Seção de Protocolo, na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado.

8.2 - Eventuais recursos referentes ao presente Convite deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado no **item 8.1** deste Convite.

8.3 - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.4 - Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à autoridade superior, que decidirá em 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

8.5 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.6 - Será franqueada aos interessados, desde a data de divulgação deste convite, vistas ao processo desta Licitação, na sala de Reuniões da C.P.L. situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, no horário de **12:00 às 18:00 horas**.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

8.7 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e, havendo interesse para a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9 - CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Findo o processo licitatório, o licitante vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato.

9.1.1 - Caso o licitante vencedor não atenda ao prazo previsto no item 9.1, ensejará a aplicação da sanção estabelecida na **letra “a”** do item 14.1 deste Convite, reservando-se à Prefeitura Municipal de Patos de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para o licitante vencedor, neste Convite.

9.2 - Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Comissão Permanente de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento.

9.3 - Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **item 9.1.1** deste Convite.

9.4 - A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal.

10 - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Caberá ao licitante vencedor:

- a) Assegurar a qualidade do serviço desenvolvido;
- b) Prestar o serviço contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e determinações da Administração Pública;
- c) Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular os serviços solicitados como objeto desta licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Manter, durante o prazo previsto neste edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- f) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Convite;
- g) Responder por danos materiais ou físicos diretamente à Prefeitura Municipal de Patos de Minas ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços objeto deste Convite, sem prévia autorização da Administração Municipal;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- i) Não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas, devendo a Administração Pública, verificada a impossibilidade, tomar as devidas providências para a imediata substituição por outro profissional.

10.2 - Caberá à Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços licitados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado com relação ao objeto desta licitação;
- c) Avaliar o desempenho do contratado mensalmente.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- e) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta do(s) PROGRAMA(S) DE TRABALHO(S):

- 10.01.12.362.0012.2.0177 – 33.90.36 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

12 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 – O início da execução dos serviços será de imediato a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Educação.

13 - PAGAMENTO

13.1 - O pagamento poderá ser feito por cheque ou por crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal no setor competente, e após cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

13.1.1 - Para execução do pagamento do que trata o item 13.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.1.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento dos serviços, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar o recebimento dos serviços.

13.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

13.3 - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao Cadastro de Fornecedores Municipais, mediante a apresentação da documentação obrigatória (regularidade junto à Seguridade Social (CND) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, devidamente atualizada.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

13.4 - Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pelo licitante participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CPF, sob pena de rescisão do contrato.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho pela recusa em recebe-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho, por dia de inadimplência na execução do serviço, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- g) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE.

15.2 - A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não inclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com o contrato.

15.4 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para a CONTRATANTE.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Administração Municipal poderá cancelar de pleno direito o termo de contrato e o Instrumento Equivalente (Nota de Empenho) que vierem a ser emitidos em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Administração Municipal; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 - A Administração Municipal poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

16.3 - O Município se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, e sem que caiba, em qualquer dos casos, ao licitante interessado direito de indenização:

- 16.3.1** - Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;
- 16.3.2** - Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- 16.3.3** - Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente dos serviços a serem entregues.

16.4 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

16.5 - A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

16.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.

16.8 - O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a C.P.L. providenciará a sua destruição.

16.9 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

16.10 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis, que não causem prejuízos à Administração Pública e/ou aos Licitantes, poderão ser relevadas pela Comissão.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

16.11 - As questões decorrentes da execução deste Convite, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Patos de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.12 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

16.13 - Esclarecimentos sobre este Convite serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação e, poderão ser obtidos até o segundo dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, mediante solicitação por escrito, protocolada de Segunda a Sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, na Seção de Protocolo, na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 - Eldorado, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma. Maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitações - Fones: (34) 3822-9604/9607 - Fax: (34) 3822-9615 - e-mail: licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br - Horário de atendimento: de Segunda a Sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.

16.14 - Dados para a emissão da nota fiscal:

Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 - Eldorado - CEP: 38.700-900
CNPJ: 18.602.011/0001-07 - Inscrição Estadual: ISENTA
Fax : (34) 3822-9615 Fones : (34) 3822-9604 /9607
e-mail: compras@patosdeminas.mg.gov.br

16.15 - Complementam o presente edital, tornando-se parte integrante do mesmo:

Anexo I - Proposta;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Minuta de Contrato.

Patos de Minas, 28 de Setembro de 2011.

Comissão Permanente de Licitações



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

CONVITE 01/2011 - ANEXO II

Termo de Referência



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – OBJETO

Contratação de profissional pessoa física, para prestação de serviços como Interprete/tradutor, para aluno portador de deficiência auditiva/surdez.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Patos de Minas, possui matriculado na Escola Municipal Pref. Jacques Correa da Costa, no EJA (5º ANO) o aluno Wellington Rosa de Carvalho, portador de deficiência auditiva/surdez (perda auditiva bilateral neurossensorial de grau profundo).

De acordo com o art. 14 do Decreto 5626/2005, que regulamenta a Lei 10436/2002 que dispõe sobre a Língua brasileira de Sinais, as instituições de ensino deve garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas, acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior.

Para tanto, prevê o mesmo artigo, as instituições de ensino devem prover as escolas com tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa.

É indispensável a presença de intérprete dentro da sala de aula.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Atuar em sala de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de linguagem de sinais;
- Planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho executado;
- Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;
- Executar outras tarefas pertinentes à função, caso solicitadas;
- Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;

4 – DA FORMAÇÃO NECESSÁRIA

- Para a prestação de serviços será exigido profissional com formação de nível médio e Certificado de Proficiência em Libras.

5 – LOCAIS E HORÁRIOS

Escola Municipal Prefeito Jacques Corrêa da Costa.

De segunda-feira a sexta-feira.

Horário: De 18 às 23 horas

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Até 31 de dezembro de 2011.

7 – DA AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho do interprete/tradutor, realizada mensalmente, será de responsabilidade da Equipe de Direção da escola em que atuará, juntamente com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação:

A avaliação de desempenho assegurará a qualidade do trabalho desenvolvido através dos seguintes critérios:

- . Assiduidade e pontualidade;
- . Postura profissional e ética;
- . Relacionamento social, com alunos, pais, professores, Equipe de Direção da unidade escolar e Equipe da SEMED.
- . Proficiência e metodologia adequada para o ensino de LIBRAS;
- . Organização dos materiais didáticos e utilização dos recursos tecnológicos e audiovisuais.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

- Assegurar a qualidade do serviço desenvolvido;
- Prestar o serviço contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e determinações da Administração pública;
- Manter, durante o prazo previsto neste edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- Não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas, devendo a Administração Pública, verificada a impossibilidade, tomar as devidas providências para a imediata substituição por outro profissional.

DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços licitados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado com relação ao objeto desta licitação;
- Avaliar o desempenho do contratado mensalmente.
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.
- Exercer a fiscalização da execução dos serviços.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte rubrica:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

10.01.12.362.0012.2.0177 – 33.90.36 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por técnicos da Escola e da Secretaria Municipal de Educação.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

CONVITE N.º 01/2011
PROCESSO Nº 11.696/2011
MINUTA DE CONTRATO - ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTÉRPRETE/TRADUTOR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS E O LICITANTE**

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Aos dias do mês de do ano de 2011, sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o Licitante_....., CPF n.º, estabelecido na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante, denominado simplesmente CONTRATADO e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo CPL nº 11.696/2011 de 28/setembro/2011 o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de profissional pessoa física, para prestação de serviços como Interpretador/tradutor, para aluno portador de deficiência auditiva/surdez**, conforme especificações constantes no ANEXO I e ANEXO II do edital.

Parágrafo primeiro - A execução do serviço deverá ser feita, de acordo com o Anexo II, no local solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Não serão aceitos serviços em desacordo com a qualidade especificada na proposta.

Parágrafo terceiro - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A execução do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) CARTA CONVITE nº 01/2011;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pelo CONTRATADO e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3º. desta cláusula.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços licitados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado com relação ao objeto desta licitação;
- c) Avaliar o desempenho do contratado mensalmente.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- e) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Assegurar a qualidade do serviço desenvolvido;
- b) Prestar o serviço contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e determinações da Administração Pública;
- c) Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular os serviços solicitados como objeto desta licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Manter, durante o prazo previsto neste edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- f) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Convite;
- g) Responder por danos materiais ou físicos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Patos de Minas ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços objeto deste Convite, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- i) Não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas, devendo a Administração Pública, verificada a impossibilidade, tomar as devidas providências para a imediata substituição por outro profissional.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/12/2011**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- DO IMPOSTO DE RENDA

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura/recibo de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome do CONTRATADO, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do licitante contratado no CPF nº e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADO, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia 10 (dez).

Parágrafo segundo - na emissão da fatura, o licitante CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo terceiro - a falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, ao CONTRATADO deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, o licitante CONTRATADO deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

IR – Pessoa Física – 15% conforme tabela do IRRF em vigor.

IR – Pessoa Física – 27.5% conforme tabela do IRRF em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução do serviço, o valor mensal de R\$.....
(.....).

Parágrafo primeiro – A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Tendo por base o INPC relacionado ao objeto licitado.

Parágrafo segundo – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

Parágrafo terceiro – O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos preços para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na execução do serviço, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- g) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, o CONTRATADO será notificado.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONTRATADO (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total do serviço, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo – Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pelo licitante participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CPF, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de **2011**, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- **10.01.12.362.0012.2.0177 – 33.90.36 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, e arquivado na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, com registro de seu extrato, para que dele sejam extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas..... de de 2011.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

.....

.....